

**LEI MUNICIPAL Nº 3579**  
**PROJETO DE LEI Nº 3805**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens inservíveis de propriedade do Município constantes do Inventário Municipal.

**§ 1º.** - Para efeitos desta Lei são bens inservíveis aqueles considerados pela comissão de patrimônio como sendo, irrecuperáveis, ociosos e antieconômicos.

**§ 2º.** - Os bens, objeto do *caput*, serão alienados pelo valor de mercado ou pelo valor de sucata, após a necessária avaliação pela comissão municipal de patrimônio.

**§ 3º.** - Após a avaliação a ser promovida, na forma do parágrafo anterior, os bens serão submetidos a procedimento licitatório na modalidade leilão.

**§ 4º.** - O certame licitatório em causa será promovido por servidor municipal qualificado, ou por leiloeiro credenciado pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

**§ 5º.** - Sendo realizado por leiloeiro credenciado, este receberá como forma de remuneração a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total apurado.

**§ 6º.** - Os leilões para a alienação dos bens inservíveis serão realizados duas vezes por exercício, ou quantas vezes a situação exigir.

**§ 7º.** - Fica estabelecido que em todos os leilões a serem efetuados, o Poder Executivo obrigatoriamente deverá enviar ao Poder Legislativo a relação dos bens a serem leiloados, já com a avaliação estabelecida pelo parágrafo 2º do artigo 1º, com cópia do edital licitatório.

**Art. 2º** – O produto da arrecadação com a alienação dos bens, na forma dos parágrafos anteriores, será necessariamente aplicado em investimentos públicos, caracterizados como despesas de capital, conforme disposto do art. 44 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 31 de agosto de 2009.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**